



UnISCED

UNIVERSIDADE ABERTA ISCED

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CARENCIADOS

Índice

2024

**ENSINO ONLINE,
ENSINO COM FUTURO.**

REITOR

ÍNDICE	
PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1	2
(Âmbito de Aplicação)	2
Artigo 2	2
(Objecto)	2
Artigo 3	2
(Definições)	2
Artigo 4	3
(Direitos do Bolseiro)	3
Artigo 5	3
(Deveres do Bolseiro)	3
CAPÍTULO II	3
BOLSA DE ESTUDOS	3
Artigo 6	3
(Modalidades da Bolsa de Estudo)	3
Artigo 7	3
(Requisitos Para Atribuição da Bolsa)	4
Artigo 8	4
(Período de Candidatura)	4
Artigo 9	4
(Concessão e Formalização da Bolsa)	4
CAPÍTULO III	5
IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA	5
Artigo 10	5
(Duração da Bolsa)	5
Artigo 11	5
(Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar)	5
Artigo 12	6
(Cancelamento da Bolsa)	6
CAPÍTULO III	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	6



Artigo 13	6
Artigo 14	6
(Dúvidas e Omissões)	6
Artigo 15	7
(Entrada em Vigor)	7



PREÂMBULO

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED) é uma instituição moçambicana privada de Ensino Superior vocacionada na educação aberta e à distância, na modalidade *online*, criada pelo Decreto nº 27/2021, de 06 de Maio, do Conselho de Ministros, com sede na cidade da Beira e representações em todas as Províncias do País.

Com a visão de ser *agente dinamizador e proactivo ao nível nacional na formação de quadros através da educação aberta e a distância*, a UnISCED surge como um contributo na expansão do Ensino Superior em Moçambique, no desenvolvimento socioeconómico e na minimização das assimetrias regionais. Ao optar por esta modalidade de educação, pretende ser, assim, uma opção e não uma alternativa, às exigências sociais e pedagógicas, contando com o apoio dos avanços das novas tecnologias de informação e de comunicação, na solução do problema de insuficiência de instituições de ensino superior, cuja procura é sempre crescente.

Para a materialização da nossa missão, que é de *levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades usando tecnologias de informação e comunicação*, a UnISCED no âmbito da sua política de Responsabilidade Social, concede oportunidades e benefícios para a formação contínua de pessoas carenciadas por meio de bolsas de estudo a nível do território nacional.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se aos cidadãos moçambicanos que reúnam as condições para beneficiar-se da bolsa de estudos previstas neste Regulamento.
2. Pelo presente Regulamento estabelecem-se os termos, condições, organização, formas e procedimentos do processo de atribuição de bolsa de estudo para os carenciados.

Artigo 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto reger os procedimentos de atribuição de bolsas de estudos aos carenciados a nível do território nacional.

Artigo 3

(Definições)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:

- a. **Bolsa de estudo:** forma de auxílio nos encargos financeiros em termos de propinas;
- b. **Bolseiro:** indivíduo a quem foi atribuído uma bolsa de estudo completa ou parcial;
- c. **Carenciado:** indivíduo que não dispõe de recursos financeiros e materiais para suportar, por si só, as despesas inerentes a sua formação académica;
- d. **Inscrição:** taxa em dinheiro que se paga em prestação única no momento de ingresso a universidade;
- e. **Matrícula:** acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso na universidade, e dele decorre um vínculo jurídico entre ambas as partes, que confere ao primeiro o acesso à frequência de um curso na universidade;
- f. **Material Didático:** meio material para a aprendizagem *online* (*tablet* ou *laptop*);
- g. **Propina:** importância que um discente tem de liquidar por frequência num ano lectivo do programa do curso de acordo com o seu plano curricular.



Artigo 4
(Direitos do Bolseiro)

Constituem direitos do bolseiro:

- a. Ter acesso aos benefícios previstos neste Regulamento;
- b. Ter garantia da continuidade desses benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- c. Ter a plataforma aberta para frequência das aulas;
- d. Ter acesso ao material didático para aprendizagem *online* (*tablet* ou *laptop*).

Artigo 5
(Deveres do Bolseiro)

Constituem deveres do bolseiro:

- a. Participar nas actividades programadas relacionadas com o curso;
- b. Ter um bom aproveitamento pedagógico semestralmente;
- c. Cumprir com o presente Regulamento;
- d. Pagar todas as taxas, dívidas não cobertas pela bolsa.

CAPÍTULO II
BOLSA DE ESTUDOS

Artigo 6
(Modalidades da Bolsa de Estudo)

1. A bolsa de estudos atribuída ao carenciado é comparticipada.
2. A bolsa comparticipada referida no número anterior, inclui a cobertura em 100% da propina e do material didático (*tablet* ou *laptop*).
3. A bolsa para os carenciados abrange a frequência dos cursos de licenciatura na UnISCED.



Artigo 7

(Requisitos Para Atribuição da Bolsa)

1. O candidato que pretenda aceder aos benefícios de bolsa previstos no presente Regulamento deverá:
 - a. Ser moçambicano;
 - b. Não ser beneficiário de nenhuma outra bolsa de estudo de âmbito nacional ou internacional.
2. Apresentar os seguintes documentos:
 - a. Carta de manifestação de interesse dirigida ao Magnífico Reitor da UnISCED;
 - b. Cópia autenticada de documentos de identificação pessoal e NUIT;
 - c. Duas (02) Cópias autenticadas de certificado de habilitações da 12^a classe ou equivalente.
 - d. Uma fotografia do tipo passe.
 - e. Declaração de residência;
 - f. Declaração de incapacidade financeira passado pelo órgão competente que comprove seu estado socioeconómico;
3. Os candidatos com média igual ou superior a 14 valores levam vantagens.
4. A submissão dos requisitos para a bolsa é feita de forma presencial nos Centros de Recursos.
5. A concessão de bolsa para carenciados é autorizada pelo Magnífico Reitor da UnISCED, mediante parecer do Comité de Bolsas.

Artigo 8

(Período de Candidatura)

1. As bolsas de estudo para carenciados serão divulgadas pela Reitoria da UnISCED, através da publicação de um edital de chamada para as bolsas, em que irá incluir o número de bolsas, os cursos e os requisitos de candidatura.
2. O concurso para bolsas de estudo referidas no número 1 deste artigo, é aberto de 2 em 2 anos, a partir do ano da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 9

(Concessão e Formalização da Bolsa)

A concessão e a formalização da bolsa ocorrerão em simultâneo obedecendo a seguinte ordem:



- a. Pré-seleção da candidatura de até cinco (5) candidatos pelos Centros de Recursos;
- b. Envio de até cinco (5) candidatos pré-selecionados para Comitê Permanente de Bolsas de Estudo.
- c. Avaliação e seleção de um (1) candidato por Centro de Recursos, pelo Comitê Permanente de Bolsas de Estudo.
- d. Aprovação da Bolsa pelo Magnífico Reitor.
- e. Aprovada a bolsa, o beneficiário será comunicado por escrito pelo Gabinete do Magnífico Reitor.
- f. Será celebrado um contrato entre a UnISCED e o beneficiário, onde ficam estabelecidas as condições da bolsa e o compromisso entre ambas as partes.
- g. Depois da celebração do contrato, o candidato deverá formalizar a inscrição e matrícula no Centro de Recursos.

CAPÍTULO III

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Artigo 10

(Duração da Bolsa)

1. A Bolsa de Estudos é concedida pelo período de duração do curso de Licenciatura a ser frequentado na UnISCED.
2. A Bolsa é renovada anualmente mediante a apresentação do aproveitamento pedagógico positivo.
3. Cabe ao Centro de Recursos verificar o referido no número anterior.

Artigo 11

(Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar)

1. Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, a não conclusão do curso dentro do período previsto no artigo 10, o beneficiário deve apresentar um pedido de prorrogação dirigido ao Reitor da UnISCED.



2. Considera-se motivo de força maior doença devidamente comprovada por uma junta médica e questões sociais justificadas.
3. O beneficiário que, no final do ano lectivo, obtiver um aproveitamento pedagógico que não o permita transitar para o ano seguinte, nos termos fixados pela instituição, perde o direito à bolsa.
4. Em casos de reprovação de disciplinas ao longo da sua formação, o beneficiário deverá custear por conta própria as despesas inerentes à taxa da disciplina em atraso.

Artigo 12

(Cancelamento da Bolsa)

Constituem motivos para cancelamento da bolsa os seguintes:

- a. A não conclusão do curso nos períodos previstos por motivos não justificados.
- b. A desistência do curso pelo beneficiário;
- c. Prestar declarações falsas na instrução do processo de candidatura à bolsa.
- d. Infração disciplinar comprovada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13

(Fim do vínculo)

1. O contrato entre a UnISCED e o beneficiário, termina com:
 - a. Conclusão do curso; ou,
 - b. Cancelamento da Bolsa nos termos do artigo 12.

Artigo 14

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e casos omissos a este regulamento serão objecto de esclarecimento por meio de despacho do Reitor da UnISCED.



Artigo 15
(Entrada em Vigor)

A presente proposta da revisão do regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente da UnISCED.

Aprovado na V Sessão Ordinária do Conselho de Geral
Beira, de 12 e 13 de Novembro de 2024

   **O Reitor** 
REITOR
Prof. Doutor Martins dos Santos Vilanculos Laita